



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5105 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 06 DE OUTUBRO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

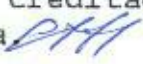
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar os seus serviços de cobrança administrativa relativos a tributos municipais, sem prejuízo de competência privativa da Procuradoria de Execuções Fiscais, consoante o que dispõe o art. 21, inciso I, do Decreto nº 102/95 que regula a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A terceirização dos serviços previstos no artigo anterior será contratada na forma da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, na modalidade de concorrência, tipo técnica e preço.

Parágrafo Único - Só poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A terceirização dos serviços autorizados por esta Lei será remunerada com encargos advindos do efetivo pagamento da cobrança dos referidos tributos municipais, sem incidência de qualquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 4º O pagamento dos tributos arrecadados, mediante a terceirização dos serviços de cobrança administrativa dos tributos municipais, será efetuado através de guia específica, expedida pela Fazenda Municipal, em conta própria desta Prefeitura.

Parágrafo Único - O pagamento dos valores dos encargos previsto no art. 3º desta Lei será efetuado em guia, creditado em conta específica, a favor de empresa contratada 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 5º A terceirização dos serviços prevista nesta Lei, não exclui do contribuinte o direito à regularização e pagamento espontâneo diretamente na Secretaria da Fazenda Municipal, sem os encargos de cobrança previstos no Art. 3º, desde que o débito ainda não tenha sido enviado à empresa contratada para efetuar as cobranças.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto para Regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de outubro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário